ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DATA -BASE 2007/2008

SINTRASEM-PMF

Termo do Acordo Coletivo de Trabalho que firmam entre si, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS – SINTRASEM, entidade sindical, aqui representada por seu presidente MÁRCIO BITTENCOURT DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, motorista, com sede em Florianópolis/SC e o MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, representado por seu Prefeito Municipal DÁRIO ELIAS BERGER, brasileiro, casado, empresário, no que diz respeito às cláusulas e condições que resultam impactação financeira, como nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REPOSIÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

O Município concederá reposição salarial de 100% do correspondente ao período compreendido entre maio de 2006 a abril de 2007, a partir do dia 1º de maio de 2007, da inflação apurada pela média dos índices ICV/DIEESE e INPC/IBGE, que corresponde a um reajuste de 3,27% (três vg vinte e sete por cento).

Quanto à reposição das perdas do período de janeiro de 1997 a novembro de 2004, reconhecidas integralmente, serão pagas 0,73% (zero vg setenta e três por cento).

O total do reajuste a ser concedido à categoria em maio de 2007 será de 4,00% (3,27% + 0,73%), incidente sobre o salário-base do mês de abril de 2007.

A Portaria estabelece o teto remuneratório dos trabalhadores incluídos no Programa de Saúde da Família também será reajustada em 4,00% (quatro por cento) da mesma forma e na mesma data prevista acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO- LANCHE

Fica garantido o pagamento do auxílio-alimentação para os servidores municipais com jornada de trabalho de 8(oito) horas diárias, inclusive para os trabalhadores incluídos no Programa de Saúde da Família, no valor de R$ 10,00 (dez) reais, representando o percentual de aumento de 11,1% e o auxílio-lanche para os servidores municipais, com jornada diária de 06(seis) horas, no valor de R$8,00

(oito) reais, representando o percentual de aumento de 14,29% (quatorze vg vinte e nove por cento).

Fica estabelecido, também que as cláusulas adiante descritas, que dizem respeito aos procedimentos e providências da competência administrativa de cada uma das pastas a que se são afetas, foi determinado o cumprimento e transferida a responsabilidade a cada uma das Secretarias envolvidas, nos termos abaixo;

CLÁUSULA TERCEIRA - PARCELAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DE CORREÇÃO DAS HORAS-EXTRAORDINÁRIAS.

A **PREFEITURA** se compromete com o pagamento das parcelas / prestações definidas por processos administrativos, retroatividade da Gratificação de Dedicação Exclusiva e Gratificação de Incentivo (cláusula 84 do Estatuto), observando a legalidade dos mesmos e os impactos financeiros que estes acarretam, considerando a sua disponibilidade e os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA

A **PREFEITURA** manter-se-á responsável pelo pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, regulamentando o Fundo de Aposentadoria e Pensão nos moldes atuais, e, entendendo que há de forma geral e no Fundo Municipal especificamente, a necessidade de atualização no que se refere a uma nova concepção da política previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA- INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

Após o levantamento das gratificações que não estão sendo incorporadas aos proventos a **PREFEITURA**, dentro do possível, havendo viabilidade financeira e amparo legal, se compromete a apresentar as suas propostas de solução e discutirá com o **SINTRASEM** antes de enviar qualquer projeto à Câmara.

CLÁUSULA SEXTA - ESTATUTOS

Cumprindo o Acordo Coletivo 2006, a **PREFEITURA** continuará observando integralmente os estatutos do Magistério e Único, tomando as providências para sua regulamentação, quando necessário.

Entende-se que se faz necessária a retomada dos estudos de atualização do Estatuto do Magistério, cuja publicação antecede a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

Essa falta de atualização também é percebida em relação ao Estatuto dos Servidores, pois constantemente servidores e Administração se deparam com situações que merecem ser revistas ou prevista em lei. Essa falta de embasamento legal vem proporcionando a criação de direitos e deveres adaptados por entendimentos e pareceres que serão futuramente contestados, e normalmente em prejuízo aos próprios servidores.
A **PREFEITURA** se dispõe a discutir com o SINDICATO um novo arcabouço de legislação para a correção desse hiato legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A **PREFEITURA** garantirá amplo debate entre os servidores sobre a elaboração do Plano de Cargos e Salários, conforme objetivo da Comissão Paritária encarregada da elaboração do mesmo, bem como, não poupará esforços para a viabilização da implantação deste novo Plano, de forma gradativa e legal. O prazo tanto para o **SINTRASEM** quanto para a **PREFEITURA** é até o mês de agosto próximo, a apresentação de um pré-projeto do Plano.

CLÁUSULA OITAVA - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Cumprindo o Acordo Coletivo de 2006, a **PREFEITURA** continuará promovendo cursos de formação e aperfeiçoamento profissional pata todos os servidores.

A **PREFEITURA** criará mecanismos legais para a inclusão dos cursos de natureza pedagógica e de formação continuada relacionada aos processos educativos, para a validação da progressão funcional das cozinheiras escolares e auxiliares de serviços gerais que atuam nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

Os cursos de formação oferecidos às cozinheiras escolares e auxiliares de serviços gerais, terão validade para promoção desde que oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compromete-se a realizar levantamento sobre o número de horas de formação centralizada e descentralizada e apresentar estes dados até 31 de julho do corrente ano.

CLÁUSULA NONA - ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Antecipando-se a assinatura do presente acordo a **PREFEITURA** enviou projeto à Câmara a regulamentação e o atendimento da licença amamentação de (dois) meses de licença para lactante, após os 4(quatro) meses da licença gestação a todas as servidoras, inclusive temporárias.

Mediante requerimento da servidora parturiente e parecer favorável da Secretaria Municipal de Administração, a portaria de admissão da profissional ACT será prorrogada até o término da licença maternidade e/ou amamentação.

O Processo Seletivo para Professor Substituto será de Provas e Títulos, com abertura para participação do Sindicato no encaminhamento de sugestões para a elaboração do edital, bem como a participação do mesmo na escolha de vagas, ratificando a transparência de todo o processo.

A **PREFEITURA** promoverá discussão sobre a contratação temporária para os membros da equipe pedagógica, até 15 de dezembro de 2007. Salienta-se que tal reivindicação pode ou não ser atendida, ou seja, todos os envolvidos neste processo devem ser ouvidos e todas as questões pertinentes devem ser avaliadas.

A **PREFEITURA** compromete-se, observadas as carências específicas, as características próprias da temporalidade do contrato de trabalho, e também a viabilidade da aplicação do plano de saúde a ser contratado,- a estender o atendimento do Plano de Saúde aos trabalhadores ACT’s.

Serão validados os cursos de aperfeiçoamento que tenham sido realizados nos últimos três anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXILIARES DE SALA

Considerando a especificidade do atendimento nas unidades educativas da Educação Infantil, onde o atendimento é de 12 horas/dia, a **PREFEITURA** estará enviando projeto de lei prevendo a ampliação da jornada do diretor ocupante do cargo de auxiliar de sala sem alterar a característica de

disponibilidade e dedicação sem limitação, próprias do cargo em comissão, como no caso. Os pagamentos serão implantados na folha de julho, desde que a lei já esteja aprovada.

A viabilização de curso de graduação na Universidade Aberta Pública para as auxiliares de Sala poderá ser possível, desde que seja aprovado pelo Governo Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GUARDA MUNICIPAL

A **PREFEITURA**, por intermédio da Secretaria de Defesa do Cidadão elaborará plano de segurança pública municipal considerando o envolvimento da Guarda Municipal em conformidade com as diretrizes da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública).
A Secretaria de Defesa do Cidadão garantirá aos servidores da Guarda Municipal de Florianópolis um programa de saúde física e mental continuada. Implantação em 90 dias. O estabelecimento deste prazo acontece para viabilizar os trâmites legais necessários à implantação do programa, contudo há possibilidade deste ser colocado em prática antes do prazo final. Em relação ao programa no que se refere especificamente à saúde física, a Guarda Municipal compromete-se a elaborar e apresentar projeto à PREFEITURA, diretamente na Secretaria de Defesa do Cidadão.

Serão providenciados, no menor tempo possível, para a atuação da Guarda Municipal no trânsito, os meios para o cumprimento integral das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, como: guincho, pátio para retenção de veículos e documentação relacionada. Implantação em 120 dias.

Serão concedidos, no menor tempo possível, à Guarda Municipal EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) que possibilitem a atuação segura do guarda no exercício de suas funções. Dentre eles, equipamentos para atendimento de primeiros socorros (luvas, máscara de ressuscitação cardiopulmonar), com previsão de 150 dias, equipamentos de defesa não letais (agentes químicos) e armamento letal (pistola) em conformidade com a legislação vigente, que prevê treinamento para a utilização adequada dos equipamentos.

Já estão sendo providenciados e atendidos os equipamentos de defesa químicos e fogo.

Visando a definição coletiva de procedimentos e aperfeiçoamento dos profissionais, o Município através da Secretaria de Defesa do Cidadão aplicará programa de treinamento continuado abordando: defesa pessoal; direção defensiva; táticas operacionais; uso de arma de fogo; utilização de armas não letais; atendimento às vítimas de acidente; escolta; trânsito; legislação: Código Penal Processual, Penal, Direito Administrativo, Código de Trânsito Brasileiro e Mediação de Conflitos. Já estão sendo providenciados e atendidos os equipamentos de defesa químicos e fogo.

A **PREFEITURA** por intermédio da Secretaria de Defesa do Cidadão tomará providências para esclarecer a população sobre a função da Guarda Municipal, buscando a valorização deste profissional pela comunidade.

A **PREFEITURA**, por intermédio da Secretaria de Defesa do Cidadão, compromete-se a buscar recursos junto ao SENASP para financiar projetos que promovam a valorização da Guarda Municipal. Neste sentido destaca o Projeto "Amiguinhos da Guarda" que será desenvolvido junto às escolas.

Fica estabelecido o prazo de 90 dias para aquisição de rádios.

A **PREFEITURA** promoverá a contratação de, no mínimo, 22 (vinte e dois) novos Guardas Municipais aprovados no concurso e realizará novo concurso prevendo as funções estabelecidas no novo Plano de Cargos e Salários até o final do mês de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

Cumprindo o Acordo Coletivo de 2006, o Município continuará garantindo o pagamento da gratificação de risco de vida a todos os servidores que trabalham em áreas que ofereçam risco de vida, desde que devidamente comprovado, observado o Decreto n° 297/97.

O pagamento dos servidores do Complexo Ilha da Criança será feito na folha de junho (ou na suplementar desse mês, em razão do tempo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

A **PREFEITURA** garantirá o pagamento da Gratificação de Dedicação Exclusiva aos servidores do quadro do Magistério, em razão dos processos já deferidos e implantados na folha. O objetivo da Administração é incluir na folha de pagamento de junho o pagamento normal da gratificação, e, no prazo de até a segunda quinzena de agosto a implantação e início do pagamento das parcelas dos valores em atraso, de acordo com a disponibilidade financeira e respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SAÚDE DO TRABALHADOR

A **PREFEITURA** reconhece sua responsabilidade sobre a saúde dos trabalhadores e para que esta medida seja efetiva pretende criar o **Centro de Atendimento ao Servidor,** que tem previsão para ser inaugurado ainda em agosto do corrente ano.

A **PREFEITURA** propõe a participação do SINTRASEM na concepção e do projeto de criação do Centro de Atendimento ao Servidor, que ainda não tem formatação totalmente definida.

A **PREFEITURA** reconhece a necessidade de remanejamento de servidores que atuarão na Saúde do servidor, e fará levantamento dessa necessidade no prazo máximo de 90 dias.

A **PREFEITURA** dará andamento à política de adequação gradativa dos espaços físicos e substituição dos equipamentos.

A **PREFEITURA** continuará disponibilizando, quando solicitado, bloqueador solar e repelente para as Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A **PREFEITURA** tomará todas as providências necessárias no sentido de prevenir a prática de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nos locais de trabalho por compreender a gravidade destas formas de violência contra os trabalhadores.
Está em execução a formação continuada dos servidores da Rede Municipal de Ensino e Entidades Conveniadas, referente a aplicação da Lei nº 10.639 de 10 de janeiro de 2003, bem como, as questões relacionadas ao assédio moral e sexual.

A formação dos diretores, em andamento desde a homologação da eleição, tem por finalidade abordar aspectos necessários ao exercício da função nas Unidades Educativas com vistas a contribuir para o fortalecimento de relações democráticas e participativas, envolvendo questões éticas, os valores e o compromisso individual e coletivo.

Todas estas questões deverão ser abordadas no Centro de Atendimento ao Servidor, onde será implantado, ainda, uma Ouvidoria para atendimento exclusivo do servidor.

A **PREFEITURA** se compromete a promover cursos aos cargos comissionados e funções gratificadas ainda este ano.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- TRABALHADORES DA SAÚDE

A **SECRETARIA DA SAÚDE** se compromete a abrir discussão, com reuniões sobre o tema eleição direta para coordenadores de ULS's, com o **SINTRASEM**, Conselhos Locais e municipais de Saúde para definir o tema dentro da política de participação do Controle Social, conforme a legislação federal 8.080 e 8.142 de 1990.

A **PREFEITURA** iniciará imediatamente o pagamento do terço de férias constitucional aos trabalhadores da Saúde fazendo incidir inclusive sobre a Gratificação de Produtividade do PSF.

As horas trabalhadas como normal ou extraordinárias serão integralmente pagas conforme determina o Estatuto dos Servidores Públicos, dentro dos limites estabelecidos pelo Comitê Gestor, Decreto nº 4.022, de 13 de março de 2006, considerando que a realização de horas extraordinárias é estabelecida pela necessidade de serviço; as horas extraordinárias são sempre remuneradas quando previamente planejadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; o pagamento de horas extraordinárias aos motoristas de ambulâncias desta Secretaria, aí incluídos os servidores do Pronto-Atendimento do Norte da Ilha e dos Centros de Saúde com jornada de trabalho estendida até às 22h, serão integralmente pagas desde que planejadas e autorizadas.

A Contratação dos Agentes de Saúde, através de concurso público diretamente pelo município, conforme Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006: a Secretaria Municipal de Saúde instituiu, em março do corrente, através da Portaria nº 070/2007, a Comissão de Adequação à Emenda Constitucional nº 51/2006, cujos trabalhos estão em fase de elaboração do relatório final, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Administração, certificando a existência ou não de anterior processo seletivo público; mediante a conclusão destes trabalhos, e assim, com o levantamento do número necessário de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Assim, será realizado processo seletivo público, comprometendo-se com a remessa à Câmara Municipal do Projeto de Lei criando os cargos necessários, até o final de agosto do corrente ano, devendo o Edital ser lançado no prazo de 45 dias após a aprovação do referido Projeto de Lei.

Fica assegurado o pagamento de auxilio alimentação para todos os servidores que cumprem a jornada de 8 (oito) horas diárias, especialmente aos servidores do PSF:

A Prefeitura garantirá melhores condições de trabalho com:

Manutenção de medicamentos nas ULS: serão mantidos os medicamentos nas Unidades Locais de Saúde, conforme a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos;

Manutenção de material de enfermagem: serão mantidos os materiais de enfermagem nos Centros de Saúde, e, para aprimorar o seu fluxo e otimizar sua utilização, foi designada uma comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para a normatização e padronização dos materiais de enfermagem;

Manutenção de material de higiene e limpeza: serão mantidos os materiais de higiene e limpeza em todas as unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde;

Reforma das Unidades Locais de Saúde e CAPS: a Secretaria Municipal de Saúde vem promovendo reforma, ampliação e construção de várias Unidades de Saúde, de acordo com as necessidades prioritárias e disponibilidade orçamentária; foram reformados e ampliados os Centros de Saúde do Morro das Pedras, Campeche, Balneário e Jardim Atlântico; serão reformados os Centros de Saúde de Ratones, Caeira da Barra do Sul, Abraão, Córrego Grande, Fazenda do Rio Tavares, Itacorubi, Costeira do Pirajubaé; além disso, foram construídos os Centros de Saúde da Coloninha, da Costa da Lagoa, da Armação do Pântano do Sul e da Tapera; serão construídas as unidades da Barra da Lagoa, João Paulo, Santo Antônio de Lisboa, Coqueiros e Morro da Caixa; sendo assim, podem ser contabilizadas 11 reformas e ampliações e nove novos Centros de Saúde;

Licença Prêmio: uma vez realizado o concurso público, será feita a programação das licenças-prêmio, através da criação de uma comissão que estudará tal programação, permitindo que todos os servidores possam usufruir de suas licenças sem que as mesmas sejam acumuladas, bem como sem prejudicar a qualidade e o bom desempenho dos serviços; atualmente, as licenças são concedidas de acordo com a legislação vigente a as necessidades de serviço da Secretaria Municipal de Saúde;

Concurso público para as áreas da saúde: o concurso público está em fase de elaboração do edital na Secretaria Municipal da Administração;

Inclusão, através de concurso, de efetivação para os cargos de psicólogos, farmacêuticos e assistentes sociais na equipe do PSF: o Programa de Saúde da Família é uma estratégia de âmbito nacional, definida e regulamentada pelo Ministério da Saúde. Quaisquer alterações nessa estratégia deverão ser discutidas com as várias instâncias do Sistema Único de Saúde, especialmente com o Controle Social. Não cabe à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais alterar o Modelo de Atenção Básica proposta pelo Ministério da Saúde.

Todavia, se o Ministério da Saúde criar equipes multiprofissionais, incluindo estes cargos na equipe do PSF, poderá a Secretaria Municipal de Saúde incluí-los também em suas equipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGIAS

A Prefeitura Municipal de Florianópolis garantirá a participação de representante dos servidores nas discussões que tratam dos direitos dos vigias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- CONCURSO PÚBLICO

A **PREFEITURA** mantém a política de ampliação do quadro efetivo, mediante a realização de concurso público para os cargos do magistério, auxiliar de sala e bibliotecários. Ressalta-se que a partir de 2005 já foram realizados dois concursos públicos, resultando na admissão de 820 servidores efetivos, representando 162 % do período de 1997 a 2004, quando foram admitidos apenas 506 servidores.

O concurso para fiscal já está publicado. Para as demais áreas da saúde, o prazo para confecção do edital é 16 de agosto de 2007, havendo aprovação do Projeto de Lei da criação de cargos e vagas.

A **PREFEITURA**, por intermédio da Secretaria da Saúde, definiu que no concurso a ser realizado entre agosto e setembro do corrente, os cargos do concurso serão correspondentes àqueles exercidos, hoje pelos CTDs, que correspondem a aproximadamente 350 (trezentos e cinqüenta) cargos. Além dessa previsão, será ainda realizado concurso para contratação de funções complementares, com quantitativos ainda a serem definidos.

Estes editais de concurso serão acompanhados e remetidos ao SINTRASEM antes da sua efetiva publicação.

CLAUSULA DÉCIMA NONA- CONTAS-SALÁRIO

Em razão da mudança da instituição bancária, a **PREFEITURA** se compromete a antecipar em 1 (um) dia o pagamento mensal do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A **PREFEITURA** propõe a realização de estudo para a verificação e oportunidade de implantação futura, e compromete-se a apresentar o levantamento para discussão com a categoria no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIAS PARADOS EM RAZÃO DA GREVE DA CATEGORIA

A **PREFEITURA** concorda com o não desconto e com a não punição- transferência, troca de lotação, perda de função e qualquer outra forma de prejuízo que tenha relação à greve- desde que sejam programadas como forma de reposição dos serviços aos munícipes e aos alunos, e em dias trabalhados, podendo – na inviabilidade da reposição em dias trabalhados – ser adotada outra alternativa com acordo entre as partes envolvidas e a expressa concordância do Secretário da pasta afetada. Em qualquer hipótese deve ser respeitado o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para as atividades educacionais.

Em relação às portarias dos professores substitutos que estão em greve e foram encerradas durante a greve, no caso onde os titulares não retornaram aos cargos, as portarias serão renovadas com data imediatamente posterior à data de encerramento do contrato, até o retorno do titular, e compensarão os dias parados na mesma forma que os demais.

Com relação ao código a ser usado na ficha de freqüência, a Secretaria de Administração, por ato próprio, determinará a utilização ou a posterior substituição pelo Código 10 (compensação) para os dias de greve, desde que apresentado e aprovado o cronograma de reposição no prazo de 60 dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- AÇÕES JUDICIAIS EM RAZÃO DA GREVE DA CATEGORIA

A **PREFEITURA**, assim que os servidores retornarem aos serviços e à normalidade, compromete-se a retirar as ações judiciais impetradas.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CÂMARA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal encaminhará os projetos de lei para a Câmara Municipal e elaborará os Decretos e Portarias necessárias para assegurar a normatização legal do presente Acordo.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA- ACORDOS COLETIVOS

A **PREFEITURA** cumprirá integralmente as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores assim como as cláusulas aqui acordadas.

Florianópolis, 21 de agosto de 2007.